Federalização e Deslocamento de Competência nos Direitos Humanos

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Daniele Queiroz De Almeida
Débora Silva Cruz
Renata Apolinário De Castro Lima
Renato Horta Rezende

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

Introdução

A violência é algo que se perpetua na sociedade desde os tempos mais remotos. O homem é violentado em sua dignidade e submetido a processos que o despersonalizam. Diferente do cenário atual, no ano de 1939, durante o ano da Segunda Guerra Mundial, a vontade do Estado preponderava sobre os direitos humanos e, até mesmo, sobre a humanidade. Fato este que desencadeou em tragédias irremediáveis para a história da sociedade.
Ao passo que em consequências desse conflito nasce um dos marcos históricos que viabilizam um olhar atencioso, e atemporal, à proteção dos direitos e dignidade humana, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

Objetivo

O objetivo desse resumo expandido é destacar a complexidade e riscos da federalização, especialmente em relação à falta de garantias, à possível ineficácia no tratamento de violações e à concentração de poder que pode gerar impunidade e comprometer a justiça.

Material e Métodos

Para elaboração dessa pesquisa jurídica se utilizou dos métodos dedutivo, qualitativo e observativo. Além disso, para fins de recursos materiais utilizaram-se matérias de direitos humanos, imersão em pesquisas no google acadêmico, análises de casos particulares ligados aos direitos humanos onde se explorou a proposta de federalização das violações contra os direitos humanos, incorporada no ordenamento jurídico por meio da EC n°. 45/04. A EC, a qual, prevê o deslocamento de competência do âmbito da Justiça estadual para a esfera federal em casos de graves violações de direitos humanos

Resultados e Discussão

O incidente de federalização, abordado neste trabalho, ocorre em situações de graves violações de direitos humanos. Para compreender sua relevância, é essencial definir o conceito de direitos humanos, que abrange normas fundamentais para a dignidade e proteção do indivíduo.

A federalização permite que tais casos sejam julgados pela Justiça federal, buscando uma resposta mais adequada a violações reconhecidas em tratados internacionais. Contudo, a aplicação desse mecanismo pode ser complexa e uma ameaça, já que não há garantias fixas ou regras imutáveis sobre quando deve ocorrer, não assegura um melhor tratamento, pode gerar um monopólio da impunidade e concentrar poder excessivo nas mãos da União.

Conclusão

Conclui-se, que a federalização, por si só, não garante que o caso será tratado de forma mais adequada. A consequência disso pode ser um monopólio de impunidade, o que significa que crimes podem ficar impunes na esfera federal justamente devido à maior concentração de poder. Além disso, concentrar todo o poder nas mãos da União representa um risco à democracia, pois pode gerar arbitrariedade e decisões baseadas na conveniência, e não em princípios claros, ferindo, assim, a Constituição Federal.

Referências

Sarlet, I. W., Furian, L., & Fensterseifer, T. (2009). A REFORMA (DEFORMA?) DO JUDICIÁRIO E A ASSIM DESIGNADA “FEDERALIZAÇÃO” DOS CRIMES CONTRA OS DIREITOS HUMANOS: PROTEÇÃO OU VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS E DIREITOS FUNDAMENTAIS?. Caderno Virtual, 1(11). Recuperado de https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/cadernovirtual/article/view/59

CARVALHO, Adalgisa Rejane Soares de et al. Federalização das violações contra os Direitos Humanos: uma análise do incidente de deslocamento de competência inserido pela EC n° 45/04. 2008.